



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1825

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SUMÁRIO

LEIS

EDITAL - EDITAL - CMDCA Nº 01/2025

QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA

TERMO DE RESCISÃO

Página 01

Página 15

Página 17

ágina 18

### LEIS

LEI N.º 2361,

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PÚBLICO À IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS SOBRE AS ÁGUAS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**, Prefeita Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 26ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de setembro de 2025, aprovou por nove votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 131/2025, e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a doar lotes de terreno à Igreja Assembleia de Deus Sobre as Águas, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.109.249/0001-97, por seu representante legal Pastor Fabiano Correa de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.382.749-4, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 288.341.858-62 localizada provisoriamente na Rua Tijuana nº 981, Balneário Monte Carlo, Ilha Comprida/SP.
- Artigo 2º O imóvel de propriedade do Município de Ilha Comprida a ser Doador, compreende o lote sob o nº 17 (dezessete) da quadra JK (jota-ká) do loteamento denominado Balneário Monte Carlo, nesta Cidade e Município, o qual possui as seguintes confrontações: mede 10,00 metros de frente para a Avenida Candapuí; mede 25,00 metros do lado direito para quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 18; mede 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 16, e 10,00 metros de fundos, confrontando com o lote 15; encerrando uma área de 250,00 metros quadrados. Todos os lotes confrontantes são da mesma quadra. Cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida sob o nº 031.116.017.6, tendo como valor venal o importe de R\$ 18.240,63 (dezoito mil duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).
- Artigo 3º A doação tem por finalidade a construção e manutenção da Sede da Igreja Assembleia de Deus Sobre as Águas, um espaço destinado às atividades religiosas, culturais e sociais, visando atender as necessidades espirituais e sociais da população.
- §1º A construção referida no *caput* do presente artigo deverá ser concluída e ter seu habite-se no prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, sem que haja obrigação de reparação, reposição, retornando o imóvel, automaticamente, ao Patrimônio do Município.
- §2º Em caso de extinção da atividade da Igreja Assembleia de Deus Sobre as Águas, independente das benfeitorias efetuadas, este imóvel retornará automaticamente ao Patrimônio do Município.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Ilha Comprida

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1825

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Artigo 4º Fica vedada a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto de doação de que trata esta Lei.
- Artigo 5º Na Escritura Pública de Doação deverá constar, ainda, que a falta de observância do disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, tornará nula a doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias existentes, sem que haja obrigação de reparação, reposição.
- Artigo. 6º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correrão por conta do outorgado donatário.
- Artigo 7º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todo o registro contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.
- Artigo 8º Fica dispensado à licitação na forma do art. 76, da Lei 14133, de 01 de abril de 2021.
- Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Maristela Osório de Marques Cardona**  
**Prefeita Municipal**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.